bei nº 7254 de 14.12.92
D.O.M. Nº 10018 de 24.12.92

s/Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*Trabalhando junto com o povo*

Sancionada

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**
EM: 14/11/00
Baltar Roberta Oloch
FUNCIONÁRIO

DATA 16/06/92

PROJETO DE LEI Nº 153/92

ASSUNTO: Cria o Monumento em homenagem às vítimas da violência, na forma que indica

VEREADOR Francisca F. C. Fontoura

LEI Nº 7254 DE 14/12/92

DIOM Nº 10018 DE 24/12/92

ARQUIVO 18.02-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072541992
Projeto: 01531992
Autor: FRANCISCA FONTOURA
Assunto: MONUMENTO

Ao Departamento Legislativo
18.12.92
Diretora Geral

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7254 DE 14 DE dezembro DE 1992

Cria o monumento em homenagem às vítimas da violência, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no município de Fortaleza, um monumento em homenagem às vítimas da violência.

§ 1º - O monumento deverá ser instalado em uma Praça de Fortaleza, da livre escolha do Sr. Prefeito.

§ 2º - A criação do monumento (tipo, material etc.) dar-se-á através de concurso a ser julgado por uma comissão composta de artistas do setor de artes plásticas.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza, fica autorizado a tomar as devidas providências, na consecução do referido monumento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 14 DE dezembro DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Carlos Mendes COMO RELATOR
Em 11 / 08 / 92
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 20 / 11 / 1992
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 153 /92

Cria o monumento em homenagem às vítimas da violência, na forma que indica.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 17 / 06 / 1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no município de Fortaleza, um monumento em homenagem às vítimas da violência.

§ 1º - O monumento deverá ser instalado em uma Praça de Fortaleza, da livre escolha do Sr. Prefeito.

§ 2º - A criação do monumento (tipo, material etc.) dar-se-á através de concurso a ser julgado por uma comissão composta de artistas do setor de artes plásticas.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza, fica autorizado a tomar as devidas providências, na consecução do referido monumento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de junho de 1992.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 24 / 11 / 1992
PRESIDENTE

Vereadora - Francisca F. C. Fontoura

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24 / 11 / 1992
PRESIDENTE

MPM. pe

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O problema da violência chegou a tal ponto que ficamos desencantados quanto à sua solução especialmente quando crimes são cometidos com "requintes de perversidade". Vítimas inocentes,de todas às classes sociais, ambos os sexos e faixas etárias diversificadas, diariamente são sacrificadas, sendo seus algozes raramente punidos.

Assaltos, estupros, roubos enfim, um interminável rosário de acontecimentos, são seguidos quase sempre de vítimas,o que antes de nos entristecerem, nos revoltam.

Quantos foram torturados e sofreram igninômias inqualificáveis antes de serem eliminados barbaramente. A eles só restou a saudade e o inconformismo de seus pais, irmãos, familiares em geral e amigos, impotentes ante o fato consumado e sobretudo revoltados com a frequente impunidade dos criminosos.

A estas vítimas é que propomos homenagear com um monumento passivel de perpetuar suas memórias e lembrar a todos sua passagem pela terra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de junho de 1992.

Vereadora - Francisca F. C. Fontoura

MPM.

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP. 60.160 - Fortaleza - Ceará

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 153/92

Cria o monumento em homenagem às vítimas da violência, na forma que indica.

APROVADO
Em 25/11/1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no município de Fortaleza, um monumento em homenagem às vítimas da violência.

§ 1º O monumento deverá ser instalado em uma Praça de Fortaleza, da livre escolha do Sr. Prefeito.

§ 2º - A criação do monumento (tip,)material etc.) dar-se-á através de concurso a ser julgado por uma comissão composta de artistas do setor de artes plásticas.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza, fica autorizado a tomar as devidas providências, na consecução do referido monumento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões permaentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de novembro de 1992.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1405 /92

Fortaleza, 26 de novembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CRIA O MONUMENTO EM HOMENAGEM AS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA, NA FORMA QUE INDICA."**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

Cria o monumento em homenagem às vítimas da violência, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no município de Fortaleza, um monumento em homenagem às vítimas da violência.

§ 1º - O monumento deverá ser instalado em uma Praça de Fortaleza, da livre escolha do Sr. Prefeito.

§ 2º - A criação do monumento (tipo, material etc.) dar-se-á através de concurso a ser julgado por uma comissão composta de artistas do setor de artes plásticas.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza, fica autorizado a tomar as devidas providências, na consecução do referido monumento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA